



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 334/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. Leonardo Antunes Ferreira e o Procurador Dr. Glauber Navega Guadalupe, ausências justificadas do Dr. Daniel Portugal, Dr. Gilson Solano Vasco e Dr. José Carlos Ribeiro, reuniu-se às 17 horas do dia 24 de Maio de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 519/10

1º) Denunciado: Três Rios (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º) Denunciado: Paraíba do Sul (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Três Rios X Paraíba do Sul

Categoria: Ligas – Sub 17

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesas de ambas associações (ausentes)

Auditor relator: Dr. Odilon Reis



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: A Liga Desportiva de Três Rios, através de seu Presidente, solicitou o adiamento do feito para que se pudesse dar vista ao processo, o que foi acatado pelo Relator Dr. Odilon Reis. Encaminhar à Secretaria para as providências que se fizerem necessárias.

Cite-se novamente a Liga Sul Paraibana para que seja tomado conhecimento do adiamento da presente sessão relacionada ao processo 519/10.

3)Processo: nº 520/10

1º) Denunciado: Barra Mansa (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Volta Redonda X Barra Mansa

Categoria: Ligas – Sub 17

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesa do denunciado ausente

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Devidamente citada a Liga Desportiva de Barra Mansa , não compareceu, sendo portanto revel.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos) reais e aplicada perda de pontos em favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do Art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

4)Processo: nº 579/10

1º)Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Itaboraí Profute FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º)Denunciado: Ezequiel Silva Marinho (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Marlon Oliveira de Araujo (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Itaboraí Profute FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 01/05/2010



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$500,00(quinhetos) reais, quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Em relação ao 2º denunciado, a Procuradoria se manifestou requerendo a extinção do processo, tendo em vista que o mesmo se enquadra no Art. 29 § 2º do Regulamento Geral das Competições.

Por unanimidade de votos, acolhido o requerimento da Douta Procuradoria.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

5)Processo: nº 580/10

1º)Denunciado: Yuri Chaves Lobo (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F, 254-A c/c 157 II do CBJD

2º)Denunciado: Lucas Coutinho Tavares (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Fluminense FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (pelas duas associações)

Auditor relator: Dr. Odilon Reis



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F para o Art. 258 II do CBJD e por unanimidade de votos, aplicada a suspensão de 2(duas) partidas quanto á imputação do Art. 254-A c/c 157 II do CBJD. Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas quanto á desclassificação do Art. 254-A para o Art. 254 caput do CBJD.

Em relação ao 3º denunciado a Procuradoria se manifestou requerendo a extinção do processo, tendo em vista que o mesmo se enquadra no Art. 29 § 2º do RGC.

Por unanimidade de votos, acolhido o requerimento da Douta Procuradoria.

6)Processo: nº 581/10

1º)Denunciado: Willian Ferreira Vieira (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X AD Cabofriense

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

(AAPortuguesa) e Dr. Marcelo Mendes (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Em relação ao 2º denunciado a Procuradoria se manifestou requerendo a extinção do processo, tendo em vista que o mesmo se enquadra no Art. 29 § 2º do RGC.

Por unanimidade de votos, acolhido o requerimento da Douta Procuradoria.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7) Processo: nº 582/10

1º) Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Madureira EC X Resende FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Thânia Serra

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: A Procuradoria se manifestou requerendo a extinção do processo, tendo em vista que o mesmo se enquadra no Art. 29 § 2º do RGC.

Por unanimidade de votos, acolhido o requerimento da Douta Procuradoria.

8) Processo: nº 583/10

1º) Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Mesquita FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro do Nascimento

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: A Procuradoria se manifestou requerendo a extinção do processo, tendo em vista que o mesmo se enquadra no Art. 29 § 2º do RGC.

Por unanimidade de votos, acolhido o requerimento da Douta Procuradoria.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9) Processo: nº 584/10

1º) Denunciado: Marco Antonio Silva de Oliveira (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Sampaio Correa FC (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Itaperuna EC X Sampaio Correa FC

Categoria: Série B- Juniores

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FC) Itaperuna EC sem defesa

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD.

Em relação ao 2º denunciado Procuradoria se manifestou requerendo a extinção do processo, tendo em vista que o mesmo se enquadra no Art. 29 § 2º do RGC.

Por unanimidade de votos, acolhido o requerimento da Douta Procuradoria.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

11) O procurador se manifestou em todos os processos.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h15min.

Rio de janeiro, 26 de maio de 2010.

**Dr. Jonei Garcia
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**